

TC 005.815/2010-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (ex-prefeita, CPF 334.233.343-04) e Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49).

Advogado constituído nos autos: James Lobo de Oliveira Lima 9 OAB/MA 6.679), peça 17.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 29)

Número/Ano: 3930/2014.

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 15/7/2014.

Ata nº:24/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito (s) imputado (s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (Confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo? (5)	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para:
 - a) Proceder a **notificação** da responsável, **Sra. Márcia Regina Serejo Marinho**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 e 9.3** do Acórdão em epígrafe;
 - b) Determinar à **Prefeitura Municipal de Caxias/MA** que promova o recolhimento do saldo existente na conta-corrente nº 15.267-6, agência nº 0124-4, do Banco do Brasil (específica do Convênio nº 87/2004) ao Fundo Nacional de Saúde, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias;
 - c) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entenderem cabíveis, para as medidas que entender cabíveis; e
 - d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 21 de outubro de 2014.

5

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.